

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/12/22

PP. c. Morelha

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

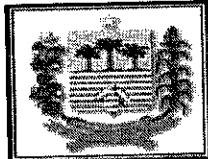
Ao Deputado

HENRICHES PINES

para relatar.

Em 13/12/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HENRIQUE PIRES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 52 / 2022, Que;

Dispõe sobre a concessão do Título de  
Cidadania Piauiense ao Dr. Felipe Sarmento  
Cordeiro

**Autora: Dep. Gessivaldo Isaías**

**Relator: Dep. Henrique Pires**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, atribuir o Título de Cidadão Honorário Piauiense Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Piauiense ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro

Felipe Sarmento Cordeiro, brasileiro, casado, nascido em 13.12.1974 (47 anos), formado na Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1997, advogado há mais de 24 anos, com atuação predominante perante a Justiça Federal de 1a e 2a instâncias e os Tribunais Superiores.

Tem extensa atuação como dirigente da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido eleito Conselheiro Federal da entidade por SEIS mandatos consecutivos (2007/2009, 2010/2012, 2013/2015, 2016/2018, 2019/2021 e 2022/2025), tendo sido Diretor Secretário-Geral da OAB Nacional (2016/2018), quando exerceu a Presidência Nacional em breve substituição ao então Presidente Claudio Lamachia.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Dep. Henrique Pires  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 13/12/22

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

JUSMILCA

Antonio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ